



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº : 10850.001103/92-02
Recurso nº : 15.008
Matéria : IRF - Ano: 1987
Recorrente : FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP
Sessão de : 21 de agosto de 1998
Acórdão nº : 107-05.257

PROCEDIMENTO DECORRENTE – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
- Em virtude de estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal, cujo recurso interposto foi parcialmente provido, e o decorrente, igual decisão se impõe quanto a lide reflexa.

Recurso parcialmente provido .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM 22 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10850.001103/92-02
Acórdão nº : 107-05.257

Recurso nº : 15008
Recorrente : FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA., contra a decisão proferida pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, que julgou procedente a ação fiscal consubstanciada no auto de infração de fls. 05.

Trata-se de tributação reflexa de outro processo, instaurado contra a mesma contribuinte na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, protocolizado na repartição local sob o nº 10850-001102/92-31.

Nestes autos cogita-se da cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre as receitas consideradas omitidas no processo matriz.

Mantida a tributação no processo matriz em primeira instância, igual sorte coube a este litígio naquele grau de jurisdição, conforme decisão de fls. 21/23.

Dessa decisão a contribuinte foi cientificada e, inconformada, ingressou com recurso voluntário reportando-se aos fundamentos apresentados no processo principal.

É o Relatório.



Processo nº : 10850.001103/92-02
Acórdão nº : 107-05.257

VOTO

Conselheira MARIA DO CARMO S. R. DE CARVALHO - Relatora.

O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais pressupostos processuais, razão porque dele tomo conhecimento.

No mérito, trata-se de processo decorrente. Este Colegiado apreciou o processo principal (nº 10850-001102/92-31) e entendeu serem improcedentes, em parte, as irresignações da recorrente.

É caso cediço, nesta instância administrativa, que no lançamento dito reflexivo há estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez que ambas as exigências repousam em um mesmo embasamento fático. Assim, entendendo-se verdadeiros ou falsos os fatos alegados, tal exame enseja decisões homogêneas em relação a cada um dos lançamentos.

Nestas circunstâncias, o exame feito em um dos processos atinentes a lançamento ensejado pelo mesmo suporte fático, especialmente no processo intitulado principal, serve também para os demais. Não quer dizer-se com isso que a decisão de um vincula-se a de outro. No entanto, não havendo no processo decorrente nenhum elemento novo que seja apto a alterar a convicção do julgador, por questão de coerência, a decisão deve ser tomada em igual sentido.

Diante do voto emanado por este Colegiado ao apreciar o recurso nº 116374, concluindo no respectivo processo que o inconformismo da recorrente quanto a exigência do imposto de renda pessoa jurídica procedia em parte, por justas e pertinentes as considerações voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar ao que ficou decidido no processo principal.

Sala das sessões (DF), em 21 de Agosto de 1998.


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO

off